PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 882/94

PUBLICADO(A) NO JORNAL Tribuna do Norte nº 1068, Pág. 11 Edição de 30/09/94 L.L.D.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVAIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REAJUSTAR, POR DECRETO, NA ORDEM DE 8,04% (OITO VÍRGULA ZERO QUATRO POR CENTO), OS VALORES DAS TABELAS DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO PESSOAL ESTATUTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O REAJUSTE A QUE SE REFERE O PRESENTE ARTIGO ABRANGERÁ O PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - PARA OS EFEITOS DA PRESENTE LEI, OS VALORES A SEREM CORRIGIDOS SERÃO AQUELES CONSTANTES DAS TABELAS EM VIGÊNCIA ATÉ O DIA 31 DE AGOSTO DE 1994.

ART. 3º - O REAJUSTE ESTABELECIDO PELO ARTIGO 1º DESTA LEI, RETROAGIRÁ AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 1994.

ART. 4º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES PRÓPRIAS DA PEÇA ORÇAMENTÁRIA EM VIGOR.

ART. 5º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

DR. MELVIS MUCHIUTI
PREFEITO MUNICIPAL